

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

LIDO
Em 10/09/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 632 /2019 / 2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 632 / 2019
Folha Nº 01 Bte

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital Vida Ativa, para a socialização da população acima de 50 anos por meio de atividades físicas e de lazer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital Vida Ativa, para a socialização da população acima de 50 anos por meio de atividades físicas e de lazer, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida para a população dessa faixa etária.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Distrital Vida Ativa:

I – incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida e estimulem sua participação na comunidade;

II – apoiar a realização de eventos esportivos, envolvendo todos as Regiões Administrativas em parceria com entidades da sociedade civil organizadas;

III – fomentar parcerias e convênios com faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital Vida Ativa:

I – incentivar a prática de atividade física regular por pessoas acima de 50 anos;

II – contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional das pessoas acima de 50 anos;

Art. 1º
10/09/2019 11:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



III – combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massa muscular, bem como promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas acima de 50 anos, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos;

IV – atender as pessoas acima de 50 anos em suas regiões de moradia, por meio de ações descentralizadas.

Art. 3º As atividades da política serão desenvolvidas nas praças, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

Art. 4º O órgão responsável pela promoção do esporte e lazer através de ato regulatório, aproveitará as academias instaladas em praças para o desenvolvimento da política.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO


Setor Protocolo Legislativo

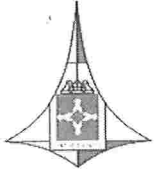
PL Nº 632/2019

Folha Nº 02 de 02

Visa o presente Projeto de Lei instituir a Política Distrital Vida Ativa com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas acima de 50 anos residentes no Distrito Federal.

Com o aumento da expectativa de vida da população, o desenvolvimento da ciência tem demonstrado que a atividade física regular é uma das mais importantes formas de se assegurar que as pessoas cheguem a terceira idade com saúde física e mental.

A atividade física é responsável por melhores condições de vida para quem a pratica, reduzindo ou retardando a ocorrência da maioria das doenças crônicas, tais como: hipertensão arterial, diabetes e artrite. Existem estudos apontando que cerca de 85% da população idosa é portadora de alguma doença crônica. 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Nesse contexto, a adoção de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática desportiva pelas pessoas idosas, se apresenta como iniciativa capaz de melhorar a sua qualidade de vida, bem como, impactar positivamente na redução da prestação de serviços públicos de saúde, que é uma das maiores despesas que os governos têm a responsabilidade de manter.

De acordo com estimativas internacionais, haverá um crescimento da população idosa, atingindo a proporção de uma pessoa em cada cinco nesta faixa, por volta de 2050. Na mesma época, existirão pela primeira vez mais pessoas idosas que crianças menores de 15 anos.

Nesse contexto, temos que é senso comum de que a prática regular de esportes traz uma série de benefícios à saúde daquele que o pratica, tais como: melhora na postura, nas funções motoras, na capacidade cardiorrespiratória, enfim, um melhor condicionamento físico como um todo.

Nesse diapasão, quando se trata da terceira idade, os resultados não são diferentes, pelo contrário, se fazem mais evidentes, pois afetam diretamente a sensação de "estar bem" consigo mesmo.

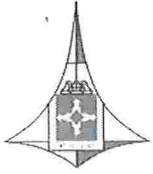
O envelhecimento é um processo contínuo durante o qual ocorre declínio progressivo de todos os processos fisiológicos. Mantendo-se um estilo de vida ativo e saudável, podem-se retardar as alterações morfofuncionais que ocorrem com a idade (<http://www.scielo.br>). Assim temos que a atividade física regular melhora a qualidade e expectativa de vida do idoso.

Nesse patamar, temos que aqueles que já passaram por todas as etapas exigidas pela sociedade, e cumpriram seu papel dentro de suas possibilidades, ao alcançar a maturidade o corpo e a mente precisam continuar sendo estimulados a novos desafios e é exatamente nesse ponto que a prática de esportes desempenha um papel fundamental para a melhor qualidade de vida das pessoas acima de 50 anos.

Dessa feita, se faz necessário que o Poder Público, cada vez mais frequente, proponha o surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso à prática do esporte para as pessoas acima de 50 anos.

Importante lembrar mais uma vez que o nosso país está envelhecendo, o modelo de pirâmide etária que conhecemos se tornará obsoleto nas próximas décadas.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 632/2019
Folha Nº 03 de 6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



e nossa sociedade não está preparada para atender com dignidade as necessidades da terceira idade.

Assim, é dentro deste panorama social que o esporte vem desempenhar o importante papel de nos fazer refletir, uma vez que todos nós vivenciaremos esta realidade em breve. Sendo assim, nos cabe exercer nossa cidadania e questionar onde podemos atuar na preparação da sociedade para um país mais maduro.

Por fim, conforme já manifestamos anteriormente, a prática física na terceira idade consiste em melhorar o estado geral do indivíduo; promover atividades recreativas; bem-estar físico e mental; atividades de sociabilização (em grupo, com caráter lúdico); atividades moderadas e progressivas; autoconfiança; segurança no dia a dia através do domínio do próprio corpo; atividades de resistência (com vista a redução das restrições no rendimento pessoal); exercícios de alongamento (ganho de flexibilidade e de mobilidade); fortalecimento da musculatura; atividades de relaxamento (diminuindo tensões musculares e mentais); melhoria da resistência; aumento da habilidade, da capacidade de coordenação e reação; importante ferramenta contra a depressão, circunstâncias de medo, decepções, vazios anteriores, aborrecimento, tédio e solidão.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 632/2019
Folha Nº 04 Bx 1


Deputado **DELMASSO**

Autor

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 632/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal a Política Distrital Vida Ativa, para a socialização da população acima de 50 anos por meio de atividades físicas e de lazer”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 632, 2019
Folha Nº 05 B e G